



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Extratos	31
Atos de Pessoal	31
Convocações	31
Licitações e Contratos	31
Resultado	31
Atas de registro de preço	31
Aviso de Licitação	37
Vigilância Sanitária	37
Despachos	37
Outros Atos	38
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	39
Licitações e Contratos	39
Aditivos / Aditamentos / Supressões	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.558/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor de Mobilidade Urbana no Município de Garça, adotando os princípios, normas e conceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei Federal nº 12.587 de 2012, aplicando-se a toda a extensão territorial do Município de Garça.

Art. 2º São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I - priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- II - garantir a equidade no acesso dos cidadãos, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- III - estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes, reduzindo impactos ambientais da mobilidade urbana;
- IV - promover a coordenação e integração dos diversos modos de transporte;
- V - garantir a acessibilidade universal nos passeios públicos, locais de uso comum e no transporte coletivo.

Art. 3º São objetivos do Plano de Mobilidade:

- I - implantar infraestrutura adequada e segura para a circulação de pedestres e ciclistas, através de uma rede cicloviária e seus equipamentos auxiliares;
- II - intensificar fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;
- III - implementar ações de difusão do uso da bicicleta como veículo de transporte;
- IV - viabilizar políticas de segurança viária e de redução de acidentes no trânsito;
- V - denominar e identificar todos os logradouros públicos;
- VI - controlar e regulamentar o transporte de cargas no Município;
- VII - garantir a gestão democrática e meios de acompanhamento da política de mobilidade;
- VIII - conferir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- IX - garantir a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 3 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Seção I Do Sistema Viário

Art. 4º O Sistema Viário tem por objetivo:

- I - assegurar o desenvolvimento harmônico da estrutura urbana e sua integração com as vias de estruturação rural do município e vias de ligação regional;
- II - propiciar uma estruturação urbana capaz de atender às funções de habitar, trabalhar, recrear e outras, destinadas à realização humana, em sua plenitude;
- III - melhorar a qualidade de vida, especialmente pelo acesso aos serviços básicos, à infraestrutura urbana e aos equipamentos sociais, preservando e ou melhorando a qualidade do meio ambiente.

Art. 5º A hierarquia viária se dispõe da seguinte forma:

- I - via de trânsito rápido: caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;
- II - via arterial: caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- III - via coletora: destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
- IV - via local: caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

Art. 6º A implementação de novas vias urbanas deverá priorizar aquelas descritas no Anexo I desta Lei, tanto para as obras públicas, quanto aos novos parcelamentos de solo.

Parágrafo único. Excetuam-se ao Anexo I as obras rodoviárias e projetos especiais, a cargo da União, Estado ou Município, que deverão submeter-se, obrigatoriamente, por processo de consulta popular, mediante realização de audiências públicas com apresentação dos impactos previstos e soluções.

Art. 7º O dimensionamento do Sistema Viário das áreas urbanizáveis deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos no Anexo II desta Lei, tanto para as obras públicas, quanto aos novos parcelamentos de solo.

Art. 8º As vias sem saída em “*cul de sac*” serão permitidas apenas em casos especiais, e não poderão ultrapassar a 150 (cento e cinquenta) metros de comprimento, contendo balão de retorno, com raio mínimo de 12 (doze) metros.

Art. 9º O comprimento das quadras não poderá ultrapassar 300 (trezentos) metros, devendo contar com uma interrupção por viela ou sistema de lazer a cada 100 (cem) metros de quadra, da seguinte forma:

- I - a viela que interromper quadras acima de 100 (cem) metros de comprimento deverá respeitar a largura mínima de 6 (seis) metros, e contar com passeio público de, no mínimo, 4 (quatro) metros de largura e iluminação pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 4 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

II - o sistema de lazer que interromper quadras acima de 100 (cem) metros de comprimento deverá respeitar a largura mínima de 10 (dez) metros, e contar com passeio público de, no mínimo, 2 (dois) metros de largura e iluminação pública.

Seção II

Do Sistema Ciclovitário

Art. 10. O Sistema Ciclovitário tem por objetivos:

- I - fomentar o uso da bicicleta como meio de transporte;
- II - viabilizar os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto;
- III - garantir a implementação da infraestrutura para o trânsito de bicicletas;
- IV - reduzir a poluição atmosférica e sonora, o congestionamento das vias públicas por veículos automotores e promover a melhoria da qualidade de vida;

Art. 11. O Sistema Ciclovitário é composto do conjunto de ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas, bem como da sinalização específica, dos estacionamentos e bicicletários necessários à criação de uma infraestrutura segura para circulação de bicicletas.

Parágrafo único. São as seguintes as definições dos componentes do Sistema Ciclovitário:

- I - ciclovias é a via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas, separada fisicamente da circulação geral de veículos, cujas características são descritas no Anexo II;
- II - ciclofaixa é a faixa destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas, separada do tráfego geral de veículos através de sinalização vertical e horizontal cujas características são descritas no Anexo II;
- III - ciclorota é a via compartilhada entre bicicletas e os demais veículos, com sinalização horizontal e vertical que indique a preferência do ciclista naquela rota;
- IV - paraciclo é o suporte físico onde a bicicleta é presa, podendo ser instalado como parte do mobiliário urbano ou dentro de uma área de limitada, cujas características físicas são descritas no Anexo III;
- V - bicicletário é estacionamento dotado de paraciclo e cercado, localizados junto a grandes polos geradores de tráfego, praças, parques, vias públicas, supermercados, universidades, shopping centers, indústrias, escolas, locais de transbordo de viagens do sistema de transporte coletivo urbano, etc.

Art. 12. Todos os novos equipamentos públicos comunitários ou sistemas de lazer a serem implantados pelo Município, ou por particular como medida de contrapartida, deverão conter paraciclos ou bicicletários, conforme Anexo III, em local de fácil acesso e visualização, em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários do local.

Art. 13. O Município deverá, em até 2 (dois) anos da aprovação da presente Lei, instalar paraciclos ou bicicletários, conforme Anexo III, nos principais equipamentos públicos comunitários e sistemas de lazer em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários do local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 5 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 14. Os empreendimentos classificados como polos geradores de tráfego, ou que ofereçam mais de 10 (dez) vagas para estacionamento à clientes e funcionários, deverão oferecer espaço reservado para o estacionamento de bicicletas em local de fácil acesso e visualização, preferencialmente próximo a entrada ou a guarita, na proporção de 1 (uma) vaga de bicicleta para cada 10 (dez) vagas de veículos automotores, observado o seguinte:

I - oferta de vagas deverá ser feita através de bicicletário ou paraciclo, conforme Anexo III, não sendo computados equipamentos que mantem a bicicleta suspensa ou presa pelas rodas;

II - a expedição ou renovação de alvará dos empreendimentos, desde que submetidos à atos públicos de liberação, ficará condicionada ao cumprimento deste artigo.

Parágrafo único. As novas vias a serem executadas no Município, seja pelo poder público ou pela iniciativa privada, deverão possuir estrutura adequada para atendimento ao ciclista, conforme o Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PEDESTRE

Art. 15. O dimensionamento do passeio público deverá respeitar aos padrões mínimos do Anexo III desta Lei para os novos parcelamentos de solo, e deverão dividir-se da seguinte forma:

I - faixa de serviço: área localizada entre a guia e a faixa livre, destinada à instalação de equipamentos de concessão pública, postes, sinalização viária, arborização, rebaixamentos de guia, lixeiras e outros mobiliários urbanos;

II - faixa livre: área localizada no centro do passeio público, destinada à circulação de pessoas;

III - faixa de transição: área localizada entre a faixa livre e o lote, destinada à acomodação das interferências resultantes das edificações e ocupações, podendo acomodar pequenas rampas de acesso ao lote, canteiros e mobiliários urbanos.

Art. 16. A faixa de serviço:

I - poderá ser mantida como área permeável ou possuir revestimento antiderrapante, com superfície regular, firme e estável, livre de buracos, pedras faltantes ou outras incidências que ofereçam risco ao pedestre;

II - acomodar equipamentos de concessão pública e mobiliários urbanos que não prejudiquem a visibilidade da via;

III - possuir as dimensões mínimas especificadas pelo Anexo III desta Lei;

IV - em ordem de prioridades, a faixa de serviço poderá ser reduzida ou, até mesmo, suprimida em favor do alargamento da faixa livre.

Art. 17. A faixa livre deverá manter-se sempre desimpedida de obstáculos, constituindo-se faixa de circulação de pedestres, observado o seguinte:

I - possuir revestimento antiderrapante, com superfície regular, firme e estável, livre de buracos, pedras faltantes ou outras incidências que ofereçam risco ao pedestre;

II - interligar os lotes adjacentes de forma contínua e sem obstáculos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 6 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

III - não possuir desníveis ou vãos que possam prejudicar sua acessibilidade;

IV - possuir as dimensões mínimas especificadas pelo Anexo III desta Lei.

Art. 18. A faixa de transição poderá:

I - ser mantida como área permeável ou possuir revestimento antiderrapante, com superfície regular, firme e estável, livre de buracos, pedras faltantes ou outras incidências que ofereçam risco ao pedestre;

II - acomodar interferências resultantes das edificações e ocupações, como escadas e rampas, quando não for possível sua acomodação dentro do lote, desde que respeitada a largura mínima da faixa livre e da faixa de serviço;

III - receber canteiros e mobiliários urbanos;

IV - possuir as dimensões mínimas especificadas pelo Anexo III desta Lei;

V - em ordem de prioridades, a faixa de acomodação poderá ser reduzida ou, até mesmo, suprimida em favorcimento do alargamento da faixa livre e de serviço.

Art. 19. Todo imóvel localizado junto à esquina de lote, independente de seu uso, será responsável pela implantação de rampas para acesso universal junto ao passeio público, no ato de construção ou reforma, ou no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará cartilha específica com orientações sobre o correto dimensionamento das rampas e demais equipamentos para acesso universal.

Art. 20. Estão dispensados do cumprimento do artigo 19 desta Lei os imóveis de uso residencial, localizados em loteamentos de interesse social, ou daqueles cuja renda familiar seja inferior a 3 (três) salários mínimos, sendo a responsabilidade da construção destas rampas do Poder Público.

Art. 21. Fica proibida a utilização da faixa livre para fixação de cartazes, faixas, placas, propagandas ou mercadorias, salvo quanto expressamente autorizados pelo Poder Público para eventos temporários.

Art. 22. A fim de garantir a segurança e o conforto do pedestre, fica o rebaixamento de guia condicionado à aprovação do Município, que observará:

I - imóveis com testada de 5 (cinco) metros, ou menos, poderão rebaixar:

a) até 75% da testada em um único acesso;

b) até 50% da testada em 2 (dois) acessos;

II - imóveis com testada entre 5 (cinco) e 10 (dez) metros poderão rebaixar até 50% da testada, em até dois acessos;

III - imóveis com testada acima de 10 (dez) metros poderão rebaixar até 50% da testada, que deverão ser interrompidos com guia elevada a cada 10 (dez) metros com extensão de, pelo menos, 2 (dois) metros;

IV - empreendimentos classificados como polos geradores de tráfego poderão implantar faixas de aceleração e desaceleração, a partir de estudo específico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 7 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 1º Não serão aprovados rebaixamentos de guia que não sejam aqueles destinados a acesso veicular.

§ 2º A expedição ou renovação de alvará dos empreendimentos, desde que submetidos à atos públicos de liberação, ficará condicionada ao cumprimento deste artigo.

Art. 23. Fica proibido o rebaixamento de guias em curvas e rotatórias, salvo quando se tratar do único acesso do imóvel, que deverá ser precedido de estudo específico.

Art. 24. Fica proibida a interrupção do passeio público para acessos de veículos a lotes ou glebas que rebaixem todo o passeio ao nível da via, salvo quando utilizadas faixas de aceleração ou desaceleração, que deverão garantir ao menos um trecho em nível, e apresentados em estudo a parte no ato de sua aprovação.

Seção Única

Dos Equipamentos de Apoio a Acessibilidade Universal

Art. 25. De forma a garantir que todo cidadão faça o uso de forma autônoma e independente de todo e qualquer equipamento público no Município de Garça, deverá o Poder Público:

- I - proporcionar aos funcionários públicos o curso de libras em até 2 (dois) anos;
- II - garantir em todo evento público a permanência de, ao menos, um funcionário com domínio de libras;
- III - possibilitar a formação e permanência de Comissão específica entre o Poder Público e a sociedade civil para discussão de assuntos relacionados ao acesso universal no Município;
- IV - garantir que todos os edifícios públicos se tornem plenamente acessíveis em até 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 26. O serviço de transporte coletivo municipal é o serviço de passageiros acessível a toda população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

§ 1º São diretrizes do transporte público coletivo:

- I - atendimento a toda população;
- II - qualidade do serviço prestado à população, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial, comodidade, conforto, rapidez, segurança, o caráter permanente, a qualidade, frequência e a pontualidade do serviço;
- III - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;
- IV - integração entre os diferentes meios de transportes disponíveis, que se adaptem às características da cidade;
- V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual motorizado e de cargas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 8 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 2º O transporte público coletivo será organizado:

I - como parte fundamental da estrutura de funcionamento da cidade e essencial para a vida da população, não sendo admitidos riscos de descontinuidade, de modo a oferecer o melhor atendimento à população com conforto, fluidez e segurança;

II - na forma de uma única rede, com os diversos modos de transporte integrados física, operacional e tarifariamente;

III - de forma profissional e com uma adequada organização dos processos de trabalho, como a manutenção da frota, operação de tráfego, controle e administração, segundo condições mínimas estabelecidas na regulamentação.

Art. 27. O serviço de transporte coletivo municipal, quando operado sob regime de concessão ou similar, deverá ser:

I - precedida de ato do Prefeito que justifique a conveniência da delegação do serviço, caracterizando seu objeto, área e prazo;

II - realizado por lote ou lotes de serviços e veículos;

III - precedido de audiências públicas;

IV - gerenciado e fiscalizado pelo Poder Público, através de regulamento próprio.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar outros instrumentos jurídicos, desde que previstos na legislação em vigor, para delegação do serviço em caráter emergencial, por tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A delegação do serviço não terá caráter de exclusividade.

Art. 28. São cláusulas essenciais ao contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo:

I - vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador;

II - especificação do objeto do contrato;

III - direitos e obrigações dos usuários, do Poder Público e do concessionário;

IV - condições da prestação dos serviços;

V - forma de remuneração do concessionário;

VI - critérios para reajuste e revisão de tarifas;

VII - obrigação da disponibilização de dados administrativos, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária à fiscalização municipal;

VIII - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas, bem como seus instrumentos de controle e avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 9 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

IX - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o inciso VI do caput não poderão considerar a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que dependam exclusivamente do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

Art. 29. Para a adequada operação do sistema de transporte coletivo serão exigidos investimentos de curto, médio e longo prazo em veículos, infraestrutura e estrutura de operação, a saber:

I - ampliação do atendimento com veículos adaptados para pessoas com deficiência;

II - integração física e tarifária entre linhas;

III - disponibilização de centrais de atendimento ao usuário, via telefone ou internet, para consulta de horários, itinerários e outras informações sobre o sistema.

Art. 30. Deverão dispor de fontes específicas de recursos para garantir o equilíbrio financeiro dos contratos e concessão, sem onerar os demais usuários do sistema.

Art. 31. Deverão ser definidas em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário.

Art. 32. É proibido ao operador do sistema:

I - destinar gratuidades além daquelas previstas em Lei, salvo se por ele custeado;

II - fornecer ou alugar veículos vinculados ao contrato para outros serviços que não aqueles especificados no contrato.

Seção Única

Dos Polos Geradores De Tráfego

Art. 33. Fica o Poder Público autorizado a solicitar contrapartidas e mitigações no sistema viário municipal dos empreendimentos considerados polos geradores de trânsito, firmados em termos de compromisso.

Parágrafo único. Quando sujeitos à atos públicos de liberação, fica a expedição do alvará de funcionamento destes empreendimentos condicionada à execução do termo de compromisso firmado.

Art. 34. A constatação de eventuais impactos deverá ser feita em estudo específico, de responsabilidade do empreendedor, na forma de relatório que considere:

I - descrição do funcionamento do empreendimento, que considere o horário, a expectativa e perfil de público, dentre outros;

II - estimativa de volume de tráfego durante as obras e durante o funcionamento do empreendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 10 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

III - descrição das características do sistema viário de acesso ao empreendimento, contendo capacidade, classificação, volume diário médio atual de veículos (VDM) ou equivalente, bem como níveis de serviço atuais e identificação de possíveis pontos críticos do sistema;

IV - avaliação do aumento no tráfego local (nível de serviço) nas vias impactadas em função do empreendimento em sua ocupação máxima;

V - indicação de eventuais medidas mitigadoras que contemplem o sistema viário, cicloviário, o transporte coletivo e a segurança e comodidade do pedestre.

Art. 35. As mitigações e contrapartidas serão realizadas na forma de:

I - obras e melhorias na circulação geral nas proximidades do empreendimento, ou em outro local se constatado impacto negativo;

II - equipamentos de operação ou sinalização de trânsito;

III - compromissos de restrição à operação de carga e descarga, embarque e desembarque, entrada e saída de funcionários ou outros, em horários ou dias específicos.

Art. 36. Os polos geradores, em caráter excepcional, como eventos festivos, culturais, esportivos, religiosos e outros, que possam interditar, perturbar ou sobrecarregar a operação do sistema viário, também ficam condicionados ao cumprimento de contrapartidas e mitigações para realização do evento, em comum acordo com o Poder Público.

Art. 37. Os polos geradores, em caráter excepcional, deverão realizar o pedido de intervenção em via pública, com a descrição da atividade, indicação dos responsáveis, horários e data, bem como eventuais impactos gerados, com antecedência mínima:

I - eventos de pequeno porte, com interdição ou intervenção de vias locais: 5 (cinco) dias úteis;

II - eventos de médio porte, com interdição ou intervenção de vias locais ou coletoras que gerem acúmulo de pessoas ou veículos: 10 (dez) dias úteis;

III - eventos de grande porte, com interdição ou intervenção em vias arteriais que gerem acúmulo de pessoas ou veículos: 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 38. São diretrizes para o transporte de cargas no Município:

I - o controle de circulação e parada, em especial de veículos de grande porte e/ou com cargas perigosas;

II - a fiscalização da circulação de cargas perigosas;

III - restringir a circulação de veículos pesados e operações de carga e descarga em determinados horários e locais visando garantir a acessibilidade e racionalidade do trânsito e transporte;

IV - reduzir a emissão de ruídos e particulados (gases) para níveis aceitáveis;

V - definir rotas alternativas a circulação na área central;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 11 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

VI - determinar a sinalização específica para veículos de carga (orientação e restrição).

Art. 39. Fica criada a Zona de Restrição à Circulação de Caminhões, definida por todas as vias do perímetro urbano de Garça, nos períodos compreendidos entre às 5 (cinco) e 23 (vinte e três) horas, que terá restrição da circulação de veículos pesados que não tenham o Município como origem ou destino do processo de carga e descarga.

§ 1º A Zona de Restrição aplicar-se-á aos reboques, semi-reboques, caminhões e caminhões-tratores, desde que possuam mais de 3 (três) eixos.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos veículos:

I - licenciados no Município de Garça;

II - que tiverem como destino o carregamento ou descarregamento de mercadorias em empresas ou entidades situadas no Município de Garça, devidamente comprovado por meio de documento fiscal;

III - vertidos à serviços de utilidade pública, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela autoridade de trânsito, por ato próprio;

IV - de socorro e emergência previstos no artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro;

V - destinados ao transporte de mudança residencial na cidade de Garça.

§ 3º A inobservância das restrições previstas neste artigo ensejará a aplicação, a depender do caso, das penalidades previstas nos artigos 187, inciso I, e 181, incisos XVII, XVIII e XIX, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º Será dada ampla publicidade ao disposto neste artigo, através de colocação de placas de sinalização de trânsito nas vias de entradas que cortem o perímetro municipal, advertindo os condutores das restrições.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 40. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do Plano de Mobilidade de Garça deverá ser assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - conselho municipal de trânsito;

II - audiências e consultas públicas;

III - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

Art. 41. Fica atribuído ao Conselho Municipal de Trânsito a responsabilidade pelo acompanhamento da execução desta Lei.

Art. 42. Em até 90 (noventa) dias o Poder Executivo garantirá que a formação do Conselho de Trânsito seja paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada, garantindo-se a participação de entidades, associações e órgãos ligados ao tema da mobilidade urbana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 12 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 44. A regulamentação das áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos deverá prever:

I - plano de gestão da oferta de estacionamento, incluindo necessidade de redução e aumento de vagas por área;

II - a definição da modalidade de operação/contratação e tecnologias para a gestão de estacionamento rotativo em via pública;

III - incentivos para estacionamentos privados em áreas definidas como prioritárias.

Art. 45. O artigo 13 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º Será permitida, mediante autorização do Poder Público, a colocação de mesas e cadeiras defronte a estabelecimentos comerciais e durante as festividades populares, de recreação ou de lazer, desde que se garanta uma faixa contínua livre no passeio para a passagem de pedestres de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e dois décimos) metros de largura.

...

§ 3º [...]

I - garantir uma faixa contínua livre no passeio para a passagem de pedestres de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e dois décimos) metros de largura;

...

§ 4º [...]

IV - respeitar a distância mínima de 3 (três) metros, a partir do alinhamento da via transversal (esquina), sendo vedado obstruir faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, pontos de ônibus ou de táxi;

V - não ocupar na faixa de serviço espaço superior a 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) metros de largura, contados a partir do alinhamento das guias;

...”

Art. 46. O artigo 19 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Nas obras de construção, reforma ou demolição, será permitida a ocupação do passeio público por tapumes, desde que garantida a permanência de uma faixa contínua livre no passeio para a passagem de pedestres que corresponda à, no mínimo, 1,20 (um inteiro e dois décimos) metros de largura.

§ 1º Não será tolerada a ocupação do passeio por materiais de construção (areia, tijolos, pedra e etc).

[...]

§ 4º Fica proibida a compactação de massa, ou material similar, que acarrete danos ou venham obstruir passeios e vias públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 13 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 5º Na impossibilidade técnica de se manter 1,20 (um inteiro e dois décimos) metros de largura livre no passeio, o responsável deverá providenciar rota alternativa pelo leito carroçável, devidamente sinalizado e acessível.”

Art. 47. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
bc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 14 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 15 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO II

PARÂMETROS DO SISTEMA VIÁRIO DAS ÁREAS URBANIZÁVEIS

Via	Domínio (m)	Leito Carroçável (m)	Canteiro Central (m)	Passeio (m)	Declividade Longitudinal Máxima (%)	Raios de Concordância (m)	Cicloviação
Trânsito Rápido	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
Arterial	25,00	8,00	5,00	3,00	5%	9 m	cicloviação bidirecional (2)
Coletora	16,00	10,00	0,00	3,00	5%	9 m	cicloviação ou ciclofaixa (opcional)
Local	14,00	8,00	0,00	3,00	5%	9 m	--
Vielas	--	--	--	--	5%	--	--
Cicloviação	--	2,8 bidirecional 1,2 unidirecional	--	--	5%	3 m	--
Ciclofaixa	--	2,8 bidirecional 1,2 unidirecional	--	--	--	--	--

(1) Deverão ser definidas em projetos especiais.

(2) No canteiro central, ou junto aos bordos com separação física de, ao menos, 50 centímetros da via.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 16 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO III PARÂMETROS PARA PASSEIO PÚBLICO

	Dimensões Mínimas do Passeio Público (m)				Materiais
	Inferiores a 1,5	1,5 a 2,0	2,0 a 3,0	Acima de 3,0	
Faixa de Serviço	0,3	0,3 a 0,7	0,7	0,7	Gramado, exceto nas esquinas, piso ornamental ou piso regularizado (1)
Faixa Livre	1,2	1,2 a 1,5	mínimo 1,5	mínimo 1,5	Piso regularizado
Faixa de Transição	-	variável	variável	variável	Gramado, piso ornamental ou piso regularizado (1)

(1) Considera-se piso regularizado o concreto em placas, blocos, ou moldado in loco, sem desníveis.

(2) Considera-se piso ornamental aqueles que não garantem necessariamente a acessibilidade plena, como pedras portuguesas, blocos vazados, ou similares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 17 de 39

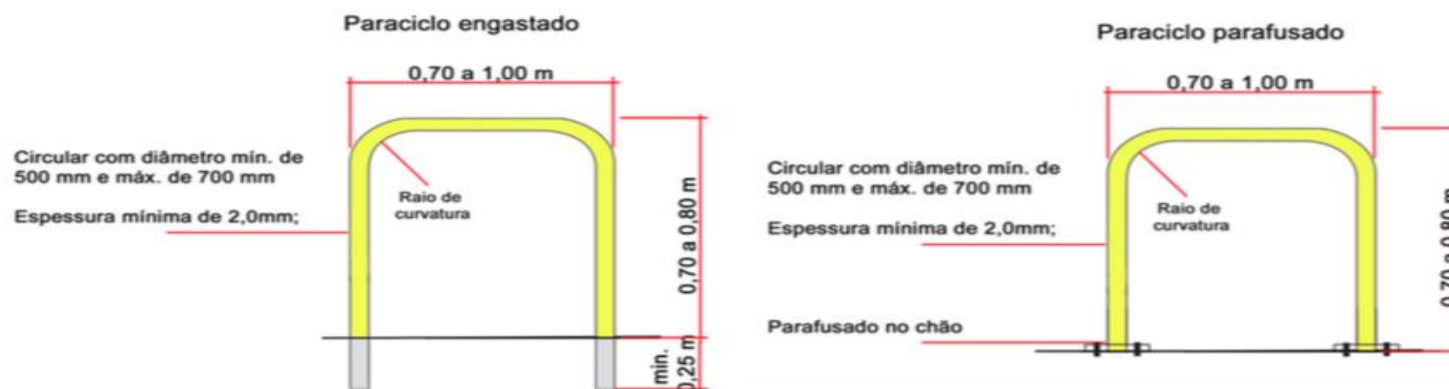


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA PARACICLO



* Poderão ser aceitas variações no tamanho e material, desde que garantida a segurança e utilização do equipamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 18 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“(…)

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 Chefia de Gabinete*
 - 1.1.1 Assessoria de Gabinete*
 - 1.1.1.1 Setor de Telefonia e Recepção*
 - 1.1.1.2 Setor de Serviços Gerais*
 - 1.1.1.3 Setor de Documentação*
 - 1.1.1.4 Setor de Protocolo*
 - 1.2 Departamento de Atos Oficiais e Documentos*
 - 1.2.1 Coordenadoria de Atendimento*
 - 1.3 Conselhos e Comissões*
 - 1.3.1 Coordenaria dos Conselhos Municipais*
 - 1.4 Defesa Civil*
 - 1.4.1 Setor da Defesa Civil*
 - 1.5 Serviço Militar*
 - 1.5.1 Coordenaria do Serviço Militar*
 - 1.6 Fundo Social*

(…)

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 4.1 Gabinete do Secretário Municipal*
 - 4.1.1 Assessoria de Gabinete*
- 4.2 Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público*
 - 4.2.1 Coordenadoria de Gestão Patrimonial*
 - 4.2.1.1 Setor de Controle*
 - 4.2.1.2 Setor de Escrituração*
 - 4.2.2 Coordenadoria de Almoxarifado*
- 4.3 Departamento de Suprimentos*
 - 4.3.1 Coordenadoria de Compras e Material*
 - 4.3.1.1 Setor de Lançamentos*
 - 4.3.1.2 Setor de Distribuição*
 - 4.4 Departamento de Contratos e Licitações*
 - 4.4.1 Coordenadoria de Gestão de Contratos*
 - 4.4.1.1 Setor de Apoio Administrativo*
 - 4.5 Departamento de Recursos Humanos*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 19 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

4.5.1. *Coordenadoria de Pessoal e Folha de Pagamento*
4.5.1.1. *Setor de Controle de Pessoal*

(...)

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

5.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
5.2. *Departamento de Comunicação Social*
5.3. *Departamento de Publicidade e Eventos*

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

6.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
6.1.1. *Assessoria de Gabinete*
6.2. *Departamento de Contabilidade*
6.2.1. *Coordenadoria de Empenho e Escrituração*
6.2.1.1. *Setor de Controle de Empenhos*
6.2.1.2. *Setor de Controle Audesp*
6.2.1.3. *Setor de Controle de Adiantamentos*
6.3. *Departamento de Fiscalização Tributária*
6.3.1. *Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Fiscal*
6.3.1.1. *Setor de Fiscalização e Apoio ao ITR*
6.3.1.2. *Setor de Fiscalização e Apoio ao ISS*
6.3.2. *Coordenadoria de Cadastro Mobiliário*
6.4. *Departamento de Rendas*
6.4.1. *Coordenadoria de Rendas*
6.4.1.1. *Setor de Lançamento*
6.4.2. *Coordenadoria de Gestão de Receitas*
6.4. *Departamento de Planejamento Orçamentário*
6.4.1. *Coordenadoria de Orçamento*
6.4.2. *Coordenadoria de Execução Orçamentária*
6.5. *Departamento de Tesouraria*
6.5.1. *Coordenadoria de Controle de Pagamentos*
6.5.1.1. *Setor de Lançamentos e Pagamentos*

(...)

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
8.1.1. *Assessoria de Gabinete*
8.1.2. *Supervisão Pedagógica dos Núcleos de Educação Infantil*
8.1.2.1. *Direção dos Núcleos de Educação Infantil (Anexo XV)*
8.1.2.1.1. *Coordenação Pedagógica dos Núcleos de Educação Infantil*
8.1.3. *Supervisão Pedagógica de Educação Infantil*
8.1.3.1. *Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil (Anexo XV)*
8.1.3.1.1. *Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais de Educação Infantil*
8.1.4. *Supervisão Pedagógica de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos*
8.1.4.1. *Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos (Anexo XV)*
8.1.4.1.1. *Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 20 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 8.1.5. *Supervisão Pedagógica de Educação Especial*
- 8.1.5.1. *Coordenação Pedagógica das Escolas de Educação Especiais*
- 8.2. *Departamento de Alimentação Escolar*
- 8.2.1. *Setor de Controle de Estoque*
- 8.2.2 *Setor de Distribuição*
- 8.3. *Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento dos Pólos Integrados de Educação*
- 8.3.1. *Coordenadoria de Gerenciamento Administrativo*
- 8.3.1.1 *Setor de Apoio*
- 8.3.2. *Coordenadoria de Orientação do Pólo UNIVESP*
- 8.3.2.1. *Setor Administrativo do Pólo UNIVESP*
- 8.4.1. *Coordenadoria de Transporte Escolar*
- 8.4.4.1. *Setor de Controle de Frota*
- 8.5.1. *Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio*
- 8.5.1.2. *Setor de Serviços Gerais*
- 8.6 *Departamento de Monitoramento e Avaliação.*
- 8.6.1 *Setor de Atendimento*

(...)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
- 10.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 10.1.1.1. *Setor de Operacionalização do Programa Auxílio Brasil*
- 10.1.1.2. *Setor de Proteção Social aos Portadores de Deficiência*
- 10.1.1.3. *Setor de Proteção Social aos Idosos*
- 10.2. *Departamento de Políticas Sociais Básicas*
- 10.2.1. *Coordenadoria de Planejamento e Ação Social I*
- 10.2.1.1. *Setor de Apoio ao CRAS I - Centro de Referência de Assistência Social*
- 10.2.1.2. *Setor de Programas e Projetos*
- 10.2.2. *Coordenadoria de Planejamento e Ação Social II*
- 10.2.2.1. *Setor de Apoio ao CRAS II - Centro de Referência de Assistência Social*
- 10.2.3 *Coordenadoria de Apoio ao CREAS*
- 10.3. *Departamento de Políticas Sociais Especiais*
- 10.3.1 *Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Migrante*
- 10.3.1.1. *Setor de Atendimento aos Migrantes*
- 10.4. *Departamento de Administração e Controle*
- 10.4.1. *Coordenadoria de Documentação*

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 11.1 *Gabinete do Secretário Municipal*
- 11.1.1 *Assessoria de Gabinete*
- 11.2 *Departamento de Governança, Acesso à Informação e Segurança*
- 11.2.1. *Setor de Infraestrutura de TI*
- 11.3 *Departamento de Inovação e Transformação Digital*
- 11.3.1 *Coordenadoria de Controle e Uso Efetivo de Ferramentas Digitais*
- 11.3.2 *Coordenadoria de Gestão de Processos*
- 11.3.1.1 *Setor de Apoio ao Usuário*
- 11.4 *Comitê de Atendimento ao Cidadão*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 21 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.1. Gabinete do Secretário Municipal

12.1.1. Assessoria de Gabinete

12.1.1.1. Setor de Requisição e Atendimento

12.2. Departamento de Meio Ambiente e Gestão Agropecuária

12.2.1. Coordenadoria de Meio Ambiente

12.2.1.1. Setor de Poda e Erradicação

12.2.1.2. Setor de Viveiros e Plantios

12.2.1.3. Setor de Áreas Verdes

12.2.1.4. Setor de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e à Agricultura Familiar

12.2.2. Coordenadoria de Educação Ambiental e Conservação de Nascentes

12.2.2.1. Setor de Manutenção do Zoológico

12.2.2.2. Setor de Trato de Animais

12.2.2.3. Setor de Preparo de Alimentos

12.3 Departamento de Gerenciamento de Resíduos

12.3.2 Coordenadoria de Gestão de Resíduos

(...)

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

16.1. Gabinete do Secretário Municipal

16.1.1. Assessoria de Gabinete

16.2. Departamento de Zeladoria Municipal

16.2.1. Coordenadoria de Praças e Jardins

16.2.1.1. Setor de Apoio à Jardinagem

16.2.1.2. Setor de Área Verde

16.2.1.3. Setor de Roçagem I

16.2.1.4. Setor de Roçagem II

16.2.2. Coordenadoria do Cemitério Municipal

16.2.3. Coordenadoria de Varrição Pública

16.2.3.1. Setor de Varrição

16.2.4. Coordenadoria do Terminal Rodoviário

16.3. Departamento de Conservação das Estradas Rurais

16.3.1. Coordenadoria de Apoio ao Transporte, Veículos e Equipamentos

16.3.1.1. Setor de Conservação de Estradas

16.3.1.2. Setor de Manutenção de Caixas Dissipadoras

16.3.1.3. Setor de Roçagem

16.3.1.4. Setor de Apoio aos Serviços

16.3.1.5. Setor de Apoio a Pontes Rurais

16.3.1.6. Setor de Apoio no Aterro

16.4. Departamento de Manutenção e Gestão de Frota Municipal

16.4.1. Coordenadoria de Funilaria

16.4.1.1. Setor de Conservação de Veículos

16.4.1.2. Setor de Vistoria de Veículos

16.4.1.3. Setor de Almoarifado

16.4.2. Coordenadoria de Serviços Complementares

16.4.2.1. Setor de Apoio a Serviços Complementares

16.5. Departamento de Gestão dos Serviços Públicos

16.5.1. Coordenadoria de Gestão

16.5.1.1. Setor de Apoio e Abastecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 22 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

17.1. Gabinete do Secretário Municipal

17.1.1. Assessoria de Gabinete

17.2. Departamento de Monitoramento e Avaliação

17.3. Departamento de Convênios

17.3.1. Coordenadoria de Prestação de Contas

17.3.1.1. Setor de Documentação

(...)

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

19.1 Gabinete do Secretário Municipal

19.1.1 Assessoria de Gabinete”

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito compete o planejamento, a coordenação e a execução das diversas funções de assistência ao Prefeito Municipal, tais como a organização e controle do expediente oficial, agenda de atendimento público e a comunicação interna de suas atividades.

§ 1º Os cargos e funções de direção, chefia e assessoramento são de confiança e, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º As competências e atribuições dos Conselhos e das Comissões serão as constantes das leis que os criarem e dos regulamentos editados pelo Poder Executivo.

(...)”

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 19. *A Secretaria Municipal de Parcerias e Planejamento Estratégico é o órgão responsável por formular, planejar, coordenar, articular e monitorar as iniciativas e os projetos voltados à concretização de parcerias entre o Município e agentes externos, tendo por finalidade:*

I - articular e fomentar potenciais propostas e projetos de parcerias junto aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipais, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bem como organismos externos incluindo organizações da sociedade civil com interesse público;

II - desenvolver e coordenar projetos, analisando a viabilidade técnica e econômico-financeira de e parcerias de interesse de outros órgãos municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 23 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

III – atuar na elaboração de instrumentos relacionados a parcerias em relação a entidades da administração direta e indireta, de qualquer entidade federativa ou entidades e organismos externos;

IV - atuar de forma transversal com as demais Secretarias, coordenando e gerenciando grupos de trabalho específicos para cada projeto, facilitando a transferência de informações e o fluxo de dados necessários.

V - executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.”

Art. 4º Fica criado o artigo 20-A na Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passando a vigorar com a seguinte redação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

POLÍTICA

Art. 20-A. A Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política é destinada a planejar, coordenar, articular e controlar as políticas de governança, interna e externa e apoiar o prefeito no relacionamento institucional, incluindo:

I - promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com os demais Poderes, bem como as relações interfederativas;

II - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com outras instâncias legislativas;

III - articular a ação política governamental com entidades;

IV - auxiliar na condução do relacionamento do Governo com organizações políticas e de Estado externas ao Município;

V - promover e articular as agendas estratégicas do Poder Executivo Municipal perante o Poder Legislativo Estadual e Federal;

VI - estabelecer e fomentar estrutura de interlocução governamental no Congresso Nacional e Assembleia Legislativa;

VII - coordenar as estratégias de atuação e promover a integração das diretrizes prioritárias de Governo;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

(...)”

Art. 5º O artigo 39 da Lei Complementar nº 03/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 24 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
1. GABINETE DO PREFEITO	CARGO COMISSIONADO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	05	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	08	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	07	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO	06	SUPERVISOR DE	GIV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 25 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

	GRATIFICADA		POLÍTICAS PEDAGÓGICAS	
	FUNÇÃO GRATIFICADA	33	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GIII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	07	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	05	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	07	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO	03	CHEFE DE	GII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 26 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

	<i>GRATIFICADA</i>		<i>COORDENADORIA</i>	
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	08	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	04	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	08	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	16	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	02	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	01	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	01	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

(...)

<i>UNIDADE</i>	<i>PROVIMENTO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA	<i>AGENTE POLÍTICO</i>	01	<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	01	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>

Art. 6º Os Anexos II, III, VIII e XIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 27 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO - REFERÊNCIA C

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>01</i>	<i>CHEFE DE GABINETE</i>	<i>CIII</i>
	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
<i>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>01</i>	<i>DIRETOR-GERAL</i>	<i>CIII-A</i>
	<i>03</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
<i>SECRETARIAS</i>	<i>47</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>15</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>05</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>
<i>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>01</i>	<i>PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>GV</i>
	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
<i>CONTROLADORIA-GERAL</i>	<i>01</i>	<i>CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>GV</i>
	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>01</i>	<i>CORREGEDOR</i>	<i>GIV</i>
<i>SECRETARIAS</i>	<i>61</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>33</i>	<i>COORDENADOR PEDAGÓGICO</i>	<i>GIII</i>
	<i>67</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>
	<i>08</i>	<i>SUPERVISOR PEDAGÓGICO</i>	<i>GIV</i>

(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 28 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO VIII QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANA L
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AGRÔNOMO	EGE 19	30
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35
	06	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	03	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	15	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	03	CONTADOR	EGE 19	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
	04	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	25	DIRETOR DE ESCOLA	LC nº 048/2018	40
	02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
	01	ENGENHEIRO AMBIENTAL	EGE 19	30
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EGE 19	30
	61	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30
	25	FISCAL	EGE 16	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 17	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
60	MERENDEIRA	EGE 3	42:30	
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30	
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30	
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 29 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
40	PEDREIRO	EGE 9	42:30
19	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	LC nº 048/2018	25/32
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	LC nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LC nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	LC nº 048/2018	32
12	PSICÓLOGO	EGE 17	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

(...)

ANEXO XIII **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E** **ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAAE E IAPEN**

CHEFE DE GABINETE **ATIVIDADES TÍPICAS**

- Assegura estreita colaboração entre o Gabinete do Prefeito e demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Auxilia o Prefeito nas relações com os municípios;
- Atende e encaminha aos órgãos competentes as pessoas que solicitarem informações ou serviços do Gabinete do Prefeito;
- Recepciona visitantes e autoridades.
- Assiste diretamente ao Prefeito nas funções administrativas, econômicas e sociais do Município.
- Informa o Prefeito sobre o andamento dos serviços do Gabinete.
- Supervisiona e coordena a execução das atividades ligadas aos serviços administrativos do Gabinete.
- Executa outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 30 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 7º Ficam revogadas as atribuições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal do Anexo XIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
bc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 31 de 39

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 35823, de 10/07/23 - Nomear o Sr. MARCOS PAULO MASSUDA DA SILVA, portador do RG nº 46.288.002-3, para exercer as funções do cargo de Vigia, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 - 001º classificado;

Nº 35824, de 10/07/23 - Nomear o Sr. RAFAEL OTAVIO RIBEIRO DE MATTOS, portador do RG nº 40.883.215-0, para exercer as funções do cargo de Vigia, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 - 002º classificado;

Nº 35825, de 10/07/23 - Nomear o Sr. JOSE LUIZ BASSETTI, portador do RG nº 21.734.330, para exercer as funções do cargo de Vigia, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2021 - 003º classificado.

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem o cargo abaixo descrito, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

VIGIA

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
001ª	508807	MARCOS PAULO MASSUDA DA SILVA	46.288.002-3
002ª	506035	RAFAEL OTAVIO RIBEIRO DE MATTOS	40.883.215-0
003ª	508629	JOSE LUIZ BASSETTI	21.734.330

Garça-Sp, 12/07/2023

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do

pregão supra foi adjudicado por itens às empresas: "FURNATECH COMERCIO E SERVICO LTDA" itens: 03 = R\$ 2.480,00 e 06 = R\$ 3.770,00; "CAIO CESAR DIAS PAGLIARANI", itens: 04 = R\$ 799,00 e 05 = R\$ 799,00. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 07/07/2023 - Leticia Carvalho Oliveira - Pregoeira.

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023 - P.E.

Nº 043/2023 - Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual, para agentes de controle de endemias, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 25/05/2023

"R. DE O. SANTIL EPI" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 97.530.228/0001-25, com sede na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, à Rua 7 de Setembro, nº 147, Bairro Centro, representada nesse ato por seu Procurador, Sr. **RODRIGO APARECIDO DEGANI**, portador do R.G. nº: 33.593.207 e C.P.F. nº: 283.212.458.54.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	ABAFADOR DE RUÍDOS, TIPO CONCHA, COM NÍVEL DE REDUÇÃO DE RÚIDO DE NO MÍNIMO 20DB, HASTE RESISTENTE, COM ALMOFADAS MACIAS E CONFORTÁVEIS, SEGURO, DE FÁCIL AJUSTE, ADAPTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA, 1ª QUALIDADE.	DISTRAY CA 27480	UN	30	29,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 - P.E.

Nº 043/2023 - Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual, para agentes de controle de endemias, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 25/05/2023

"PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.611.064/0001-57, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Tuiuti, nº 4640 - Sala 1, Jardim Colina Verde, representada nesse ato por seu Representante, Sr. **ADEMIR PIZANI**, portador do R.G. nº: 1.159.118-3 SESP/PR e C.P.F. nº: 197.344.259-00.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)
13	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA 100% NITRILICA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA MINIMA 0,38MM, TAMANHO G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	SUPERSAFETY CA 33334	PR	1300	7,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 32 de 39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023 - P.E. Nº 050/2023 - Registro de Preços para aquisição de saco estéril para coleta de amostras líquidas e sólidas para as unidades escolares, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 25/05/2023

“**TAULUS COMERCIAL LTDA**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.362.419/0001-21, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Manuel de Carvalho, nº 323, Bairro Piqueri, representada nesse ato por seu Sócio Administrador, Sr. **VICTOR LUNA MATIAS**, portador do R.G. nº: 50.662.972-7 SSP/SP e C.P.F. nº: 399.987.698-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	SACO ESTERIL PARA COLETA DE AMOSTRAS LÍQUIDAS E SÓLIDAS, COM TARJA PARA IDENTIFICAÇÃO E FIOS DE AÇO INOX NO LADO SUPERIOR PARA FECHAMENTO, FABRICADO EM POLIETILENO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 535ML, CAIXA COM 500 UNIDADES.	SOR 540 ML	CX	250	552,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“**AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 65.817.900/0001-71, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **EROS CARRARO**, portador do R.G. nº: 22.370.122-1 SSP/SP e C.P.F. nº: 253.912.708-80, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)
11	COLIRIO OPTIVE 15ML	ALLERGAN OPTIVE SOL.OFTALMICA FR15ML/0080143600086	FR	72	73,30
12	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	SERVIER DAFLOX 1000MG CX30CP/1127800030064	CP	1200	0,83
49	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	ROCHE PROLOPA 250MG FRS 30 CPR BIRR/1010000640066	CP	60000	2,00
55	PROPATILNITRATO 10MG - COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA SUSTRATE 10MG CX200CP/1039001820037	CP	30000	0,474

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“**TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Avenida Silvio Bertonha, nº 529, Parque das Indústrias, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **ADRIANO DE PLÁCIDO**, portador do R.G. nº: 30.289.300-3 SSP/SP e C.P.F. nº: 264.035.198-24, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
31	SIGMATRIOL 0,25MG CP	GERMED CPR	CP	1200	2,81
36	CASCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75MG	HERBARIUM CPS	CP	6000	1,00
53	OLANZAPINA 2,5 MG	PRATI-DONADUZZI CPR	CP	1500	0,32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“**INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.295.831/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Água Fria, nº 981, Bairro Água Fria, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR**, portador do R.G. nº: 7.866.931-5 SSP/SP e C.P.F. nº: 034.113.418-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
18	GEODON 80MG CP	GEODON 80MG - UPJOHN REFERÊNCIA	CP	1500	16,20
20	LISDEXANFETAMINA 70MG	VENVANSE 70MG - TAKEDA REFERÊNCIA	CP	1500	11,88
23	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG CP	BETRAT 5000MCG - MYRALIS SIMILAR	CP	3000	1,51
61	VITAMINA D 10.000UI, CÁPSULAS	DPREV CAPS 10.000UI - MYRALIS SIMILAR	CP	60	1,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 - P.E.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 33 de 39

Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.968.107/0001-04, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, à Rua Rodrigues Cezar, nº 174, Vila dos Lavradores, representada nesse ato por sua Sócia Proprietária, Sra. **ANDRÉIA CRISTINA MORETO PINCELI**, portadora do R.G. nº: 21.649.681-0 SSP/SP e C.P.F. nº: 170.505.588-50, residente e domiciliada na cidade de Botucatu/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
13	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG AÇÃO PROLONGADA CP	RANBAXY GENÉRICO - C/30 - 1.235.202.550.053	CP	4000	1,30
15	ESOMEPRAZOL 40MG, COMPRIMIDO	GERMED GENÉRICO - C/28 - 1.058.308.480.071	CP	1500	1,713
51	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30ML	NATULAB HELMILAB - C/1 - 1.384.100.360.012	FR	400	1,90
62	VITAMINA E 400MG	HERBAMED VITAMINA E - C/60 - ISENTO	CP	1800	0,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 - P.E.

Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.847.630/0001-10, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, Alves Dias, representada nesse ato por seu Diretor Comercial, Sr. **HAMILTON PLETSCH**, portador do R.G. nº: 70.513.771-46 e C.P.F. nº: 642.661.760-15, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
5	DIPIRONA SÓDICA AMP 500 MG/ML IM/IV 2 ML, GENERICO	FARMACE DIPIFARMA	AP	5000	1,24
7	PROMETAZINA INJETÁVEL 50MG/2ML	HIPOLABOR PROMETAZOL	AP	1200	1,89
39	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG XAROPE INFANTIL FRASCO 100ML	FARMACE GENÉRICO	FR	7000	2,35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023 - P.E.

Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“PONTAMED FARMACEUTICA LTDA” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.816.696/0001-54, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1.452, Bairro Cara-Cara, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, portador do R.G. nº: 188.527 e C.P.F. nº: 248.710.109-10, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
6	GLICOSE 50% AMP 10ML	SAMTEC NT	AP	1200	0,537
38	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA	SAMTEC NT	AP	1000	0,425
44	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB GENERICO	CP	60000	0,207
58	ESCITALOPRAN 10MG	GEOLAB GENERICO	CP	2100	0,146

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023 - P.E.

Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.140.868/0001-50, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua João Antônio Sicoli, nº 560, Jardim Maracana, representada nesse ato por sua Sócia Proprietária, Sra. **MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO** portadora do R.G. nº: 15.627.859-5 SSP/SP e C.P.F. nº: 059.545.958-79, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10	CILOSTAZOL 50MG CP	BIOLAB	CP	16.000	0,263
17	FLUNITRAZEPAM 1MG	E.M.S	CP	1.500	0,85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023 - P.E.

Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.271.474/0001-82, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Vila Santa Therezinha De Menino Jesus, representada nesse ato por seu Sócio Administrador, Sr. **LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS** portador do R.G. nº: 26.367.554-3 e C.P.F. nº: 285.260.378-03, residente e domiciliado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 34 de 39

cidade de Botucatu/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
57	DONEPEZILA 10MG, COMPRIMIDO	EUROFARMA DON	CP	1.800	0,32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, representada nesse ato por seu Gerente de Licitações, Sr. **JEFERSON CAMPOS MASTALER**, portador do R.G. nº: 8.882.893-3 SSP/PR e C.P.F. nº: 037.193.609-89.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG XAROPE ADULTO FRASCO 100ML	FARMACE CLORIDRATO DE AMBROXOL	FR	10000	2,64
45	DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA DIPIRONA SODICA	CP	120000	0,1191

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, à Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, representada nesse ato por seu Representate Legal Sr. **MAICON CORDOVA PEREIRA**, portador do R.G. nº: 3.242.195 SSP/SC e C.P.F. nº: 015.886.939-70, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
32	ACETATO DE NORETISTERONA 1 + ESTRADIOL 2-MG	BIOLAB SUPREMA/1097401170010	CP	3000	1,03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA" inscrita no C.N.P.J. sob o nº

03.652.030/0001-70, com sede na cidade de Barão De Cotegipe, Estado de Rio Grande do Sul, à Rodovia BR 480, nº 795, Centro, representada nesse ato por seu Administrador, Sr. **EDIVAR SZYMANSK**, portador do R.G. nº: 5051132966 e C.P.F. nº: 670.481.290-34, residente e domiciliado na cidade de Barão De Cotegipe/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
33	ALPRAZOLAM 1MG, COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA CX C/ 30 1267502520085 GENERICO	CP	1500	0,098
34	BROMOPRIDA SOLUCAO ORAL 4 MG/ML GOTAS FR 20 ML - GENÉRICO	PRATI D CX C/ 200 1256800930014 GENERICO DEMA	FR	5000	2,20
35	CARBONATO DE CÁLCIO (1250MG - EQUIVALENTE 500MG) + VITAMINA D 400UI. BLISTER/EMBALAGEM NÃO PODE CONTER MAIS QUE 60 COMPRIMIDOS	FYTOWAY CX C/ 1.200 RDC 240/18 CALCIO PREMIUM	CP	150000	0,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"FUTURA COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.231.734/0001-93, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Gualter Nunes, nº 100, Chácara Junqueira, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **LUCIANO DE SOUZA LOPES**, portador do R.G. nº: 33.289.623-7 SSP/SP e C.P.F. nº: 215.816.628-23, residente e domiciliado na cidade de Tatuí/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
22	NINTEDANIBE 150MG, COMPRIMIDO	BOEHRINGER INGELHEIM OFEV/MARCA	CP	900	212,44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.123.417/0001-60, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, nº 102000, Parque Reserva Fazenda Imperial, representada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 35 de 39

nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **MARIO KANASHIRO FILHO**, portador do R.G. nº: 206952612 e C.P.F. nº: 164.285.718-11, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
8	BORTEZOMIBE 3,5MG, FR-AMP	GENÉRICO / DR REDDYS CX C/ 1 FR AMP	AP	30	230,00
29	ROSUVASTATINA 20MG	GENÉRICO / ACCORD CX C/ 30 CP	CP	1800	0,36
30	ROTIGOTINA 8MG/24HORAS, ADESIVO TRANSDÉRMICO, CADA ADESIVO DE 40CM² CONTÉM 18MG	NEUPRO / UCB CX C/ 28 ADS	UN	900	25,072

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA." inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.027.894/0007-50, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à AV Pedro Pascoal Dos Santos, nº 410, Residencial Real Parque Sumaré, representada nesse ato por seu Representante Legal, Sr. **ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA**, portador do R.G. nº: 44.155.273-0 e C.P.F. nº: 229.189.158-82.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
48	INSULINA TOUJEO 300U/ML 1,5ML	SANOFI TOUJEO C/ 1,5ML	UN	100	130,71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na cidade de Barão de Cotegipe - RS, à Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 - Bairro Centro, representada nesse ato por seu Sócio Sr. **MARCELO MAROSTICA**, portador do RG nº 1076099215 SSP/PC RS e do CPF nº 820.347.290-72.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	-------	------	-------	----------------

3	COMPLEXO B, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML (NICOTINAMIDA + PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA + TIAMINA + DEXPANTANOL)	HYPOFARMA	AP	2000	2,18
---	--	-----------	----	------	------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.228.076/0001-74, e Inscrição Estadual nº 907.03460-76, com sede na cidade de Maringá/PR, à Rua Mário Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canadá, representada nesse ato por seu Representante Legal Sr. **LEANDRO ROSSONI**, portador do RG nº 9.927.733-5 e do CPF nº 068.074.369-39, residente e domiciliado em Maringá/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
9	BROMETO DE PINAVÉRIO 100MG, COMPRIMIDO	TAKEDA	CP	1500	2,6335
16	FLORATIL AT 250MG, SACHÊ	DIVCOM	SCH	1200	5,68
26	PITAVASTATINA 2MG, COMPRIMIDO	EUROFARMA	CP	1500	1,70
47	GLIFAGE XR 1G, COMPRIMIDO	MERCK	CP	1500	1,239

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

"SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.944.371/0003-68, Inscrição Estadual: 407.072.052.119, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, à Av. Marginal Norte Da Rodovia Dos Bandeirantes nº 2400 - Bairro Distrito Industrial, representada nesse ato por seu Sócio, Sr. **JOSÉ PAULO GESSER**, portador do R.G. nº: 1.545.724-9 e C.P.F. nº: 541.063.899-91, residente e domiciliado na cidade de Jundiá/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
14	ESCITALOPRAN 15MG	ACHE EXODUS	CP	2400	0,38
46	FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG 30 CAPS + INALADOR	ACHE FORMOCAPS	FR	1500	37,00
52	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG	ACHE MONTELAIR	CP	1500	0,54
56	PROSTAVASIN 20MCG, AMPOLA	ACHE PROSTAVASIN	AP	60	96,56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 36 de 39

Data: 01/06/2023

“**ILG COMERCIAL LTDA**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.657.155/0001-02, Inscrição Estadual: 90.682.569-49, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Itacolomi, 377, La Salle, representada nesse ato por seu Sócio, Sr. **ADOLFO FREDERICO GRAMS**, portador do R.G. nº: 3.088.369-1 SESP/PR e C.P.F. nº: 025.663.419-07, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
37	CETOTIFENO COLIRIO	UQM OCTIFEN REG 1049713580011	FR	2400	28,99
42	CROMOGLICATO DISSÓDICO 4%	ALLERGAN CROMOLERG REG 1014700960010	FR	48	16,36
43	DAPAGLIFLOZINA 10MG CP	ASTRAZENECA EDISTRIDE REG 1161802900031	CP	1500	5,318
54	PRIMIDONA 100MG, COMPRIMIDO	APSEN PRIMID REG 1011801310068	CP	1500	0,7199

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.734.671/0001-51, Inscrição Estadual nº 374.007.758.117, com sede na cidade de Itapira - SP, à Rodovia Itapira-Lindóia, km 14 - Bairro Ponte Nova, representada nesse ato por seu Sócio Sr. **RICARDO SANTOS PACHECO**, portador do RG nº 18.329.899-8 SSP/SP e do CPF nº 184.309.758-37, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
21	NALTREXONA 50MG CP	CRISTÁLIA REVIA 50MG	CP	1200	3,90
60	MORFINA 30MG	CRISTÁLIA DIMORF 30MG	CP	3000	1,34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 - P.E. Nº 048/2023 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para doação, uso ambulatorial e sentenças judiciais, pelo período de 12 meses.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 01/06/2023

“**W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.232.006/0001-05, Inscrição Estadual: 438.558.396.111, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Major Eliziário de Camargo

Barbosa, 133, Hípica Paulista, representada nesse ato por seu Sócio Administrador, Sr. **ALUÍSIO DA SILVA LAMIN**, portador do R.G. nº: 29.124.606-0 e C.P.F. nº: 221.038.748-54, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
4	DIMENIDRINATO 30 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + GLICOSE 1000 MG + D-FRUTOSE 1000 MG, EV AMPOLA 10 ML	TAKEDA	AP	1000	18,50
50	LEVONORGESTREL 0,75 MG	UNIÃO	CP	400	1,12

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023 - P.E.

Nº 40/2023 - Registro de Preços para aquisição de cimento, cal hidratada e argamassas, para obras e serviços, pelo período de 06 meses.

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Data: 18/05/2023

“**GARÇA SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA**”

inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.153.624/0001-84, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Ch Nosso Lar - Avenida Presidente Vargas, sem nº, Zona Rural, representada nesse ato por sua Sócia Proprietária, Sra. **EULÁLIA SIERRA ZAPATA**, portadora do R.G. nº: 44.588.344-3 SSP/SP e C.P.F. nº: 348.763.658-14, residente e domiciliada em Garça/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	CIMENTO PORTLAND CP II E32 - 50 QUILOS	CAUE CPII E32	SC	3.000	28,84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023 - P.E.

Nº 40/2023 - Registro de Preços para aquisição de cimento, cal hidratada e argamassas, para obras e serviços, pelo período de 06 meses.

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Data: 18/05/2023

“**MONARI & TOLEDO LTDA**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.629.464/0001-00, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Labieno Da Costa Machado, nº 731, Bairro Labienopolis, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **PAULO ENRIQUE CANTELLI DE TOLEDO**, portador do R.G. nº: 25.190.199-3 SSP/SP e C.P.F. nº: 247.590.058-03, residente e domiciliado em Garça/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	CAL HIDRATADA PARA REBOCO CH-III 20 KG	MINERCAL	SC	1.000	13,95
3	ARGAMASSA PARA USO INTERNO, SACO DE 20KG	LIGATEX	SC	700	11,75
4	ARGAMASSA PARA USO EXTERNO, SACO DE 20KG	COLABEM	SC	200	26,48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 37 de 39

5	ARGAMASSA COLANTE, PISO SOBRE PISO, PARA USO INTERNO CINZA, SACO COM 20KG, IDEAL PARA SOBREPÓSICÃO DE PEÇAS, ASSENTAMENTO EM PISOS E PAREDES, ÁREAS INTERNAS DE ALTO TRÁFEGO.	LIGATEX	SC	300	31,95
---	---	---------	----	-----	-------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023 - P.E. Nº 40/2023 - Registro de Preços para aquisição de cimento, cal hidratada e argamassas, para obras e serviços, pelo período de 06 meses.

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Data: 18/05/2023

"**TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**" inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.621.125/0001-53, com sede na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, à Av. Antônio Carlos Paniago, QD.F, LT. 9, Bairro Machado, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **FABIANO DOMINGUES LUCIANO**, portador do R.G. nº: 3380576-2 e C.P.F. nº: 802.430.881-91, residente e domiciliado na cidade de Mineiros/GO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
12	FILTRO COMBINADO TIPO 9000 A2B2E2K1 P2, DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA MASCARAS DA MARCA AIR SAFETY MODELO FULLFACE.	AIR SAFETY FILTRO COMBINADO TIPO 9000	UN	150	168,00

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais, estaduais e entidades do terceiro setor, pelo período de 12 meses. Propostas até às 09h00 do dia 26/07/2023. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 07/07/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REMARCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

A Pregoeira designada vem dar ciência que por ausência de interessados na sessão pública realizada em 18/04/2023, foi declarado **DESERTO** o Pregão Presencial nº 035/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para serviços de diagnósticos por imagem (Ressonâncias magnéticas), para atender a demanda do Município, pelo período de 12 meses, sendo designada nova data para recebimento das propostas, passando a ser até às 14:00 horas do dia 02/08/2023. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone (14) 3407-6606 ou pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 11/07/2023 - João Carlos

dos Santos - Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária

Despachos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Belém, SN - Fone/Fax 3471.4959

visagarca@garca.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/07/2023:

Processo nº. 8746/23 - Benedita Leopoldo Contiero

Assunto: Auto de Infração n.º 2780 série AA-AIF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 38 de 39

Outros Atos



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

Edital nº 001/2023 COMDICRA/CMDCA – Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Garça-S.P.

Lista Final dos Candidatos Habilitados em conformidade com o Item 7.17 do Edital 001/2023 (Da abertura do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Garça-S.P.).

Número do Candidato	Nome do Candidato
01	Altair do Carmo Rodrigues de Santana
02	Anderson Clayton Santos França
03	Bruno Pereira Corrêa
04	Jéssica dos Santos Polizinani
05	Joice Aparecida Farias de Paula
06	Maria de Fátima Calixto
07	Mayara Matias de Oliveira Cardoso
08	Neide Luiz Eduardo
09	Roseli de Fatima Rebolo da Silva
10	Rute Pereira de Araújo Faria

Garça-S.P., 12 de julho de 2023.

Cezar Panzeri _____

Edson dos Santos _____

Mayra Scartezini Barbosa Carvalho _____

Daniela Theodoro da Silva Neves _____

Membros da Comissão Especial do Processo de Escolha e Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Garça-S.P.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2155

Página 39 de 39

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

06/07/2023 - 3º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 0010/2020, firmado com a empresa K.I.O. Engenharia Eireli EPP, objetivando a locação de software para leitura e impressão de contas de água, que teve seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 41.523,60 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

.....